LEI Nº 1.022/2025-PGMP

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncias contra maus-tratos a pessoas idosas nas Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) geridas pelo município de Parintins, e dá outras providências.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a divulgação dos canais de denúncias contra maus-tratos, abuso, negligência e qualquer forma de violência contra idosos nas Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) sob gestão municipal.

Art. 2º. A divulgação dos canais de denúncia ocorrerá mediante:

I – fixação de cartazes, placas ou adesivos contendo o número do Disque-Denúncia e demais canais oficiais de atendimento a idosos em locais visíveis nas recepções, corredores, consultórios e áreas comuns das Policlínicas e UBSs;

II – disponibilização de folhetos informativos com orientações sobre os direitos da pessoa idosa e os procedimentos para denúncia, a serem entregues aos pacientes e acompanhantes;

III – informações divulgadas nos sistemas de chamada, monitores e demais mídias disponíveis nas unidades de saúde.

Art. 3º. Os cartazes, placas, adesivos e folhetos deverão conter, no mínimo:

I – o número de telefone gratuito e de fácil acesso para denúncias;

II - os principais órgãos responsáveis pelo atendimento e encaminhamento das denúncias, com respectivos contatos;

III – informações sobre os direitos dos idosos e os tipos de violência que devem ser denunciados;

IV – garantia de anonimato e sigilo das denúncias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá garantir a implementação e a manutenção das ações previstas nesta Lei, podendo realizar treinamentos periódicos com os profissionais de saúde para orientá-los sobre a importância da denúncia e o atendimento às vítimas idosas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa para viabilizar a divulgação e o fortalecimento dos canais de denúncia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.022/2025-PGMP

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncias contra maus-tratos a pessoas idosas nas Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) geridas pelo município de Parintins, e dá outras providências.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a divulgação dos canais de denúncias contra maus-tratos, abuso, negligência e qualquer forma de violência contra idosos nas Policlínicas e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) sob gestão municipal.

Art. 2º. A divulgação dos canais de denúncia ocorrerá mediante:

I – fixação de cartazes, placas ou adesivos contendo o número do Disque-Denúncia e demais canais oficiais de atendimento a idosos em locais visíveis nas recepções, corredores, consultórios e áreas comuns das Policlínicas e UBSs;
II – disponibilização de folhetos informativos com orientações sobre os direitos da pessoa idosa e os procedimentos para denúncia, a serem entregues aos pacientes e acompanhantes;
III – informações divulgadas nos sistemas de chamada, monitores e demais mídias disponíveis nas unidades de saúde.

Art. 3º. Os cartazes, placas, adesivos e folhetos deverão conter, no mínimo:

I – o número de telefone gratuito e de fácil acesso para denúncias;
II - os principais órgãos responsáveis pelo atendimento e encaminhamento das denúncias, com respectivos contatos;
III – informações sobre os direitos dos idosos e os tipos de violência que devem ser denunciados;
IV – garantia de anonimato e sigilo das denúncias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá garantir a implementação e a manutenção das ações previstas nesta Lei, podendo realizar treinamentos periódicos com os profissionais de saúde para orientá-los sobre a importância da denúncia e o atendimento às vítimas idosas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa para viabilizar a divulgação e o fortalecimento dos canais de denúncia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 22 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:99C01883

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/10/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/